



Número: **0825015-62.2017.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/05/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IARA LIMA DE FRANCA (AUTOR)	MARINA DE VASCONCELOS NOBREGA (ADVOGADO) FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS (ADVOGADO) ANDRESSA CUNHA HENRIQUES (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
78702 37	18/05/2017 11:45	Petição Inicial	Petição Inicial
78702 67	18/05/2017 11:45	PETIÇÃO INCIAL- IARA LIMA DE FRANÇA	Outros Documentos
78702 81	18/05/2017 11:45	Documentos - Iara Lima de França	Documento de Identificação
78703 04	18/05/2017 11:45	Requerimento Administrativo - Iara Lima	Documento de Comprovação
80288 41	20/06/2017 19:38	Despacho	Despacho
87335 99	17/07/2017 09:15	Mandado	Mandado
87636 03	18/07/2017 14:07	Diligência	Diligência
87636 07	18/07/2017 14:07	mapre	Devolução de Mandado
92339 35	17/08/2017 09:28	Certidão	Certidão
15046 597	27/06/2018 11:09	Petição	Petição
15046 652	27/06/2018 11:09	IARA LIMA DE FRANÇA requer produção de prova pericial	Informações Prestadas
17281 798	19/10/2018 10:48	Despacho	Despacho
19880 145	19/03/2019 09:07	Certidão	Certidão
22165 619	20/06/2019 15:05	Despacho	Despacho
24156 086	05/09/2019 11:05	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
24452 381	16/09/2019 13:38	Expediente	Expediente
24452 382	16/09/2019 13:38	Mandado	Mandado
24452 383	16/09/2019 13:38	Mandado	Mandado
24513 472	17/09/2019 21:59	Devolução de Mandado	Devolução de Mandado

25183 862	10/10/2019 09:13	<u>Devolução de Mandado</u>	Devolução de Mandado
25183 870	10/10/2019 09:13	<u>mapfre 082501562</u>	Devolução de Mandado

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: MARINA DE VASCONCELOS NOBREGA - 18/05/2017 11:35:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17051811352533100000007711415>
Número do documento: 17051811352533100000007711415

Num. 7870237 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB.**

Justiça Gratuita

IARA LIMA DE FRANCA, brasileira, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade n.º 4144263 SSP/PB e do CPF n.º 063.079.344-17, residente na Rua Elias Cavalcanti de Albuquerque, s/n, Cristo Redentor, João Pessoa - PB, CEP 58070-400, por meio de seus procuradores e advogados *in fine* assinados, legalmente constituídos nos termos do incluso instrumento de mandato, que podem receber intimações na Av.: João Machado, n° 553, Edf. Plaza Center, sl. 503-A, Centro, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, vem, respeitosamente perante V. Excelência propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA

em face da **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, que pode ser citada na Av. Epitácio Pessoa, 723, Bairro dos Estados, CEP: 58.030-000, em João Pessoa-PB, o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

A autora requer, inicialmente, os benefícios da justiça gratuita, na forma da Lei 1.060/50, uma vez que é estudante, portanto, pobre nos termos da lei, não possuindo condições de arcar com os ônus processuais sem prejuízo de sua subsistência e da sua família.



BREVE RESUMO DOS FATOS

A promovente, no dia 09/02/2015, foi vítima de acidente de trânsito, quando se encontrava no interior de um ônibus pertencente à Empresa Transnacional, na ocasião em que o condutor deste trafegava pela Avenida Presidente Epitácio Pessoa (sentido praia/centro) e, ao chegar às proximidades da 3^a Delegacia Distrital, foi surpreendido por um indivíduo desconhecido, que arremessou uma pedra contra o para-brisa do referido transporte público, momento em que o motorista perdeu o controle de direção, cruzou o canteiro central e se chocou contra uma árvore.

Em virtude da gravidade do acidente, a demandante sofreu fratura do membro inferior direito, tendo sido socorrida e encaminhada pelo Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, em João Pessoa, onde se submeteu a procedimentos cirúrgicos.

Porém, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, a autora ainda ficou acometida de debilidade permanente no membro inferior direito, o que prejudicou, consideravelmente, o exercício de suas atividades rotineiras.

Assim, a promovente, comprovando os fatos narrados através da documentação que segue acostada, vem requerer que V. Excelência condene a empresa promovida ao pagamento da indenização do Seguro por Invalidez Permanente, observando-se o que prescreve a Lei 6.194/74.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO:

A autora informa que requereu o pagamento do seguro DPVAT nas vias administrativas.



Porém, a seguradora devolveu os documentos encaminhados, informando que a análise administrativa *"ficará suspensa em virtude de constar reclamação judicial em trâmite"* (**carta da seguradora, em anexo**).

No entanto, a referida ação judicial foi extinta sem resolução de mérito, por falta de requerimento administrativo prévio.

Dessa forma, requer-se que a ação seja julgada, haja vista a tentativa infrutífera de receber administrativamente o valor do seguro.

DO DIREITO

- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)

- Do *quantum* indenizatório -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas.



O valor da indenização do seguro obrigatório (DPVAT) é estabelecido pela própria lei, que prescreve ser até R\$ 13.500,00.

No caso em tela, a autora ficou acometida de debilidade permanente no membro inferior direito, fazendo *jus* a uma indenização a título de seguro DPVAT no valor máximo, considerando todos os prejuízos e consequências acarretadas pelo referido fato.

Sobre o valor da indenização, a Lei 11.945/09 trouxe tabela estabelecendo percentuais sobre o valor máximo, valorando as partes sequeladas do corpo, em virtude de acidente de trânsito. Vejamos:

TABELA DO DPVAT

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50



Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

A jurisprudência pátria pacificou o entendimento de que, havendo a invalidez permanente, não há que se falar em graduação da invalidez, sendo devido o pagamento da indenização no valor máximo estabelecido pela Lei 6.194/74. Vejamos:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. AÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO PAGA EM FACE DE ACIDENTE DO QUAL RESULTOU INVALIDEZ PERMANENTE. LEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ. PAGAMENTO PARCIAL. QUITAÇÃO NÃO COMPROVADA. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. DESNECESSIDADE DE NOVA PROVA PERICIAL, EM FACE DO LAUDO FIRMADO POR PERITOS DO IML. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL AFASTADA. **INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA.** COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. PRELIMINARES REJEITADAS. APELO DESPROVIDO.

1. A FENASEG é parte legítima para responder ação que visa à complementação do valor da indenização devida em razão de acidente de trânsito, pelo seguro obrigatório DPVAT, se foi ela própria quem efetivara o pagamento do valor originário, julgado insuficiente pela vítima.
2. Rejeita-se a preliminar de carência de ação, sob alegação de que a vítima, ao receber a quantia paga pela ré apelante, dera quitação do total que lhe era devido, quando não há nos autos qualquer documento que comprove a alegada quitação.
3. Também não vinga a preliminar de incompetência do Juizado Especial, sob alegação da necessidade de produção de prova pericial, quando o laudo oficial do IML, subscrito por dois peritos médicos, atesta com clareza e objetividade a natureza das lesões sofridas pela vítima e sua gravidade, de forma a não deixar dúvida quanto ao grau de invalidez da vítima e sua permanência.
4. **Uma vez comprovada a debilidade permanente de membros e deformidade permanente, em razão do evento, assiste à vítima o direito ao recebimento da indenização do seguro DPVAT no valor máximo, devendo a ré complementar a quantia inicialmente paga.**

Decisão: Rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte, carência de ação e incompetência do Juízo e, no mérito, improver o recurso. (20030110870757ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 28/09/2004, DJ 04/02/2005 p. 171)

CIVIL. ATROPELAMENTO. DEBILIDADE PERMANENTE. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. 1 - PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, **RESTANDO ATESTADO QUE O ATROPELADO ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO PROVOCADO POR VEÍCULO IDENTIFICADO, NÃO HÁ QUE SE VERIFICAR O GRAU DA DEBILIDADE E NEM SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO BILHETE DO SEGURO DPVAT DO PERÍODO EM QUE OCORREU O ACIDENTE**, SENDO NECESSÁRIO, TÃO SOMENTE, A PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DELE DECORRENTE. 2 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.



Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO, ESPECIAL 20030110081655ACJ DF,
Registro do Acordão Número : 195640, Data de Julgamento : 22/06/2004, Órgão Julgador :
Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F, Relator : LEILA
CRISTINA GARBIN ARLANCH Decisão. CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) A **CITAÇÃO** da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;
- b) A condenação da promovida a pagar à autora uma **INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ CAUSADA POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT**, no valor a ser prudentemente fixado por V. Excelência, considerando a debilidade permanente no membro inferior direito, da qual ficou acometida a demandante;
- c) A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que a autora é estudante, pobre na forma da Lei, não podendo arcar com as custas processuais sem prejuízo de sua subsistência e da sua família;
- d) A condenação do réu em custas processuais e honorários advocatícios, estes calculados à base de 20% sobre o valor da condenação;

Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental e pericial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

N. termos, P. e E. deferimento.

João Pessoa (PB), em 18 de maio de 2017.



Flaviano Sales Cunha Medeiros
(OAB-PB sob o n.º 11.505)

Marina de Vasconcelos Nóbrega
(OAB-PB sob o n.º 14.967)

Andressa Cunha Henriques
(OAB-PB sob o n.º 20.869)



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: Isaia Lima de França, brasileiro
(a), solteira, estudante, portador (a) da cédula de identidade n.º 4144263, SSP/PB e do CPF n.º 063.079.344-17, residente no (a) R. Elias Cavalcanti de Albuquerque, nº 8/m, Curitiba, em João Pessoa - PB.

OUTORGADOS: **FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado, com inscrição junto à OAB/PB sob o nº 11.505, **JÔNATAS EVANGELISTA TOMÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, com inscrição junto à OAB/PB sob o nº 16.049, **MARINA DE VASCONCELOS NÓBREGA**, brasileira, solteira, advogada, com inscrição junto à OAB/PB sob o nº 14.967, e **ANDRESSA CUNHA HENRIQUES**, brasileira, solteira, estagiária, que podem receber intimações na Av.: João Machado, nº 553, Edf. Plaza Center, Centro, sl. 503-A, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, telefone (83) 3241-3241.

PODERES: Amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia*, para defender os direitos e interesses do Outorgante movendo AÇÃO DE COBRANÇA (Seguro DPVAT), podendo, para tanto, formular pedidos, proceder a cópias, assinar petições e intimações, apresentar recursos aos Tribunais competentes e acompanhá-los até o fim, podendo ainda confessar, desistir, transigir, acordar, discordar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber citação inicial, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, agindo em conjunto ou separadamente, **podendo ainda requerer os benefícios da Justiça Gratuita**, bem como substabelecer esta em outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2015.

Isaia Lima de França
OUTORGANTE



DECLARAÇÃO

Eu, Janaína de França, brasileiro (a),
sóteira, estudante, portador (a) da cédula de
identidade n.º 4144263, SSP/PB e do CPF n.º 063.079.344-17,
residente no (a) R. Elias Valente de Albuquerque nº 31n,
Crístico Redentor, em João Pessoa - PB, declaro para
todos os fins e na forma da Lei, que não tenho condições financeiras de
arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de minha
subsistência própria e familiar.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2015.

x Janaína de França

DECLARANTE





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	4.144.263	DATA DE EXPEDIÇÃO	29/01/2013
NOME	IARA LIMA DE FRANÇA		
PAI	SÉRGIO LUIZ DE FRANÇA		
MÃE	MARIA DE FÁTIMA LIMA		
NATURALIDADE			
JOÃO PESSOA-PB			
DOC. ORIGEM			
NASC. N. 1.021 FLS. 06 LIV. A-5			
CHIATORIO 8º JOÃO PESSOA-PB			
063.079.344-17			
ASSINATURA DO DIRETOR			
LEI N° 7.118 DE 29/06/83			





LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE Iara Lima de França

DATA DE NASCIMENTO 19/05/95

NOME DA MÃE Maria de Fatima lima

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º 86060

BOLETIM DE ENTRADA N.º 813334

DATA DO ATENDIMENTO 09/02/15

HORA DO ATENDIMENTO 03:00

MOTIVO DO ATENDIMENTO Acidente de ônibus

DIAGNÓSTICO (S) Fratura exposta do tornozelo direito

CID 10 S82.6

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de capotamento de ônibus, apresentando ferimento em tornozelo direito, nega perda da consciência ou vômitos, Glasgow 15. Avaliado pela Traumatologia e internado para tratamento cirúrgico

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

Rxcervical, tórax, bacia, tornozelo D.

RESULTADOS DOS EXAMES:

Fratura do tornozelo D.

TRATAMENTO:

Tratamento cirúrgico de fratura exposta do tornozelo direito.

ALTA HOSPITALAR: 12/08/15

DATA DA EMISSÃO: 14/04/15

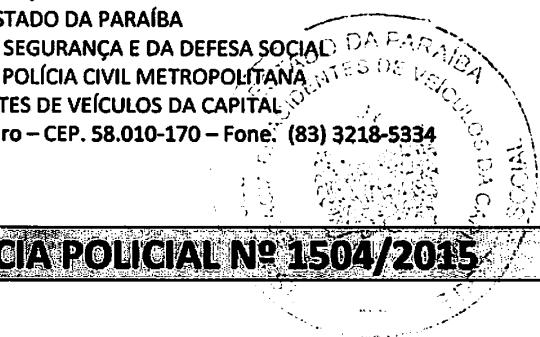
Dr. Juan Jaime Alcoba Arce
CRM: 3323/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL
Praça Firmino da Silveira, S/N, Varadouro – CEP. 58.010-170 – Fone. (83) 3218-5334



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 1504/2015

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Francisco Deusdedit Leitão Filho, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí por volta das 16:45h, compareceu o (a) Senhor (a): IARA LIMA DE FRANÇA, brasileira, natural de João Pessoa/PB, solteira, com 19 anos de idade, Estudante, Ensino Médio incompleto, filha de Sergio Luiz de França e de Maria de Fátima Lima, RG. 4.144.263-SSP/PB, residente na Rua Elias Cavalcante de Albuquerque, SN, Cristo Redentor, nesta capital, o (a) qual notificou o seguinte: QUE, no dia 09/02/15, por volta das 02:00h, quando se encontrava no interior de um ônibus pertencente a Empresa Transnacional, na ocasião que o condutor deste trafegava pela Avenida Presidente Epitácio Pessoa, no sentido praia/centro, ao chegar nas proximidades da 3ª Delegacia Distrital, foi surpreendido por um indivíduo desconhecido, o qual arremessou uma pedra contra o para brisa do citado ônibus, tendo o motorista perdido o controle de direção, cruzou o canteiro central e se chocou contra uma árvore, e que em decorrência desse fato a notificante veio a sofrer fratura exposta do tornozelo direito, sendo conduzida ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, onde se submeteu a procedimentos médicos. Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, do u fé.

João Pessoa (PB), 05 de maio de 2015.

Iara Lima de França

Notificante

Carlos Antônio Duarte Félix
Escrivão de Polícia Civil
Mat. 135.602-3

Escrivão



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembléia, 100 - 16º Andar - Edifício City Tower
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-000



Rio de Janeiro, 20/03/2017
DPVAT/SIN - 03289/2017

Para: IARA LIMA DE FRANÇA
RUA AGENTE FISCAL
HERACLITO R. DOS SANTOS,
229
CENTRO
JOAO PESSOA - PB
58069-475

REF: DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS - PROJETO CORREIOS
SEDEX Nº DV 507744069 - BR

Prezado(a) Senhor(a),

Foram protocolados nos Correios documentos relativos ao acidente ocorrido com o(a) Sro(a). IARA LIMA DE FRANÇA, porém informamos que a análise administrativa do mesmo ficará suspensa em virtude de constar reclamação judicial em trâmite.

Estamos devolvendo toda a documentação e após a comprovação do encerramento do processo judicial, solicitamos nos encaminhar novamente.

Finalizamos informando que a Seguradora Líder DPVAT encontra-se à disposição pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

Seguradora Líder Administradora do Seguro DPVAT

MCSF
Anexo: conf. texto

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder-DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



SEGURO DPVAT – PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

COBERTURA SOLICITADA

MORTE INVALIDEZ PERMANENTE DAMS

IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

VÍTIMA JARA LIMA DE FARIAS

DATA DO ACIDENTE 09/02/2015 POSSUI CPF SIM NÃO N° CPF 063.079.344-17

PARA VÍTIMAS OU BENEFICIÁRIOS COM IDADE DE 0 A 15 ANOS

- Documento de identificação do Representante Legal (cópia simples)
- CPF do Representante Legal (cópia simples)
- Comprovante de residência do representante legal (cópia simples), ou declaração de residência (original).

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Com base na legislação em vigor, poderão ser solicitados documentos complementares.
- Para acompanhar o pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue grátis SAC DPVAT 0800 022 1204.
- Todos os documentos devem estar legíveis

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

- Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada Sim Não
- Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
- Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário
- Laudo de Invalidade do IMI – original ou cópia autenticada Sim Não
- Declaração de Ausência do IMI (original), juntamente com relatório médico, comprovando a existência de sequelas permanentes, com a data da alta definitiva – Somente na impossibilidade de apresentar o laudo do IMI.
- Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário
- Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- CPF da vítima (cópia simples)
- Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
- Autorização de pagamento (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE DAMS

- Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada Sim Não
- Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
- Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário
- Comprovantes das despesas (recibos e notas fiscais), contendo a discriminação dos honorários médicos e despesas médicas (materiais e medicamentos), juntamente com os receituários médicos (originals)
- Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário
- Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- CPF da vítima (cópia simples)
- Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
- Autorização de pagamento (original), com documento que confirme os dados bancários (orientações no próprio formulário)

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS – COBERTURA MORTE

- BENEFICIÁRIO CÔNJUGE (ESPOSO OU ESPOSA)
 - Certidão de Casamento com data atual (cópia simples)
 - Declaração de Cônjugue (original)
- BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A)
 - Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes, junto à Receita Federal, ou prova de dependência através da carteira de trabalho, ou Alvará Judicial reconhecendo a união estável (cópia simples)
- BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A) E CÔNJUGE – QUANDO AMBOS (AS) SÃO BENEFICIÁRIOS (AS)
 - Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes, junto à Receita Federal ou Declaração Judicial que reconheça a união estável (cópia simples)
 - Certidão de Casamento, com data atual (cópia simples)
 - Declaração de Separação de Fato (original), declarada pelo cônjuge
 - Termo de Conciliação (original), assinado pelo(a) companheiro(a), e o cônjuge
- BENEFICIÁRIO DESCENDENTE (FILHO(A) OU NETO(A))
 - Declaração de Únicos Herdeiros (original)
 - BENEFICIÁRIO ASCENDENTE (PAI, MÃE OU AVÓS)
 - Declaração de Únicos Herdeiros (original)
- BENEFICIÁRIO COLATERAL (IRMÃO, IRMÃ, TIO (A) OU SOBRINHO(A))
 - Declaração de Únicos Herdeiros (original)
 - Certidão de Óbito dos filhos da vítima – quando necessário – (cópia simples)
 - Outros Documentos apresentados: _____

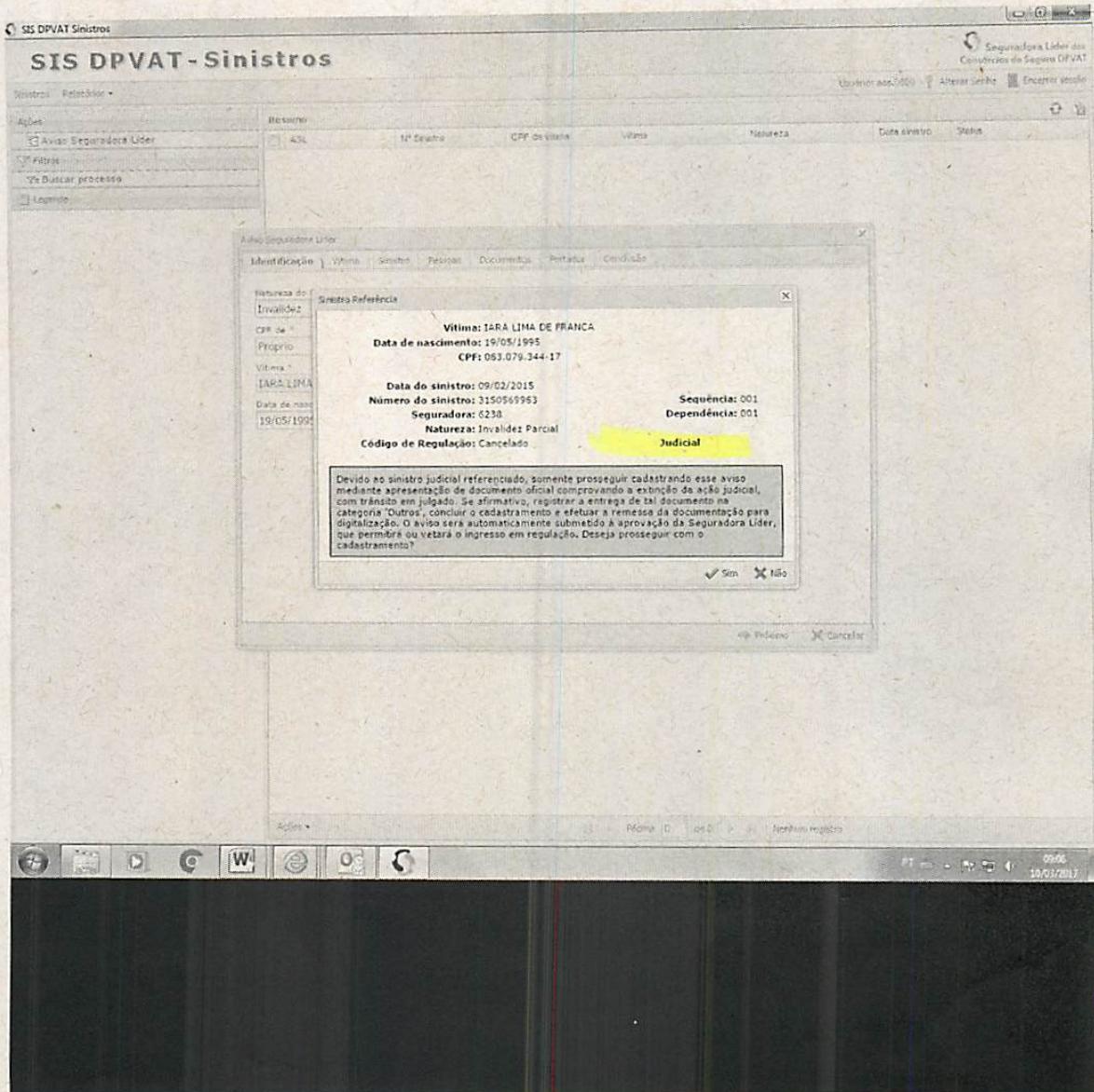
PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

Portador da documentação (Nome)
Quem é o portador? Vítima Beneficiário Representante Legal - CPF do portador _____
E-mail: andrea.sundah@brasil.com.br Tel: 03999119-4459
Data 22/02/2017 Assinatura andrea sundah de Sundah

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Ponto de Atendimento (Nome do Ponto) CIREIOS
Atendente LUZIA CLEIDE S. DE SOUZA Matrícula 04714104088
Data: 22.02.17 Assinatura: luzia





Vistos, etc.

Assumi jurisdição exclusivamente em fevereiro de 2017.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça, com fundamento na alegação de insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais/custas, constante da petição inicial, nos termos do que dispõem os arts. 98 e 99, § 3º, do CPC/2015.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas. A experiência prática demonstra que nas ações em que se busca o pagamento do seguro obrigatório DPVAT, como é o caso, tentativas de acordo somente são viabilizadas em momento processual posterior a realização de prova pericial para apuração da debilidade alegada pelo Autor, razão pela qual torna-se infrutífera a designação de sessão para tentativa conciliatória.

Dessa forma, **deixo de agendar audiência de conciliação**.

Assim, **cite-se** a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

Contestada a ação, **intime-se** a parte Promovente para, em 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica à contestação, nos termos do art. 351 do CPC/2015.

Por fim, **intimem-se** as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando-as, sob pena de indeferimento.

Ultimadas as providências anteriores, retornem-me os autos conclusos.

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 20/06/2017 19:38:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17062019385435200000007865288>
Número do documento: 17062019385435200000007865288

Num. 8028841 - Pág. 1

**Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()**

Nº do processo: **0825015-62.2017.8.15.2001**

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE CITAÇÃO

A MM. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Capital manda ao Oficial de Justiça que, em cumprimento a este, cite a MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, com endereço na Av. Epitacio Pessoa nº. 723, Bairro dos Estados, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000, para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta-a, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial.

JOÃO PESSOA, em 17 de julho de 2017.

De ordem, IZAURA GONCALVES DE LIRA
Chefe de Cartório

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 1705181133313360000000771144



Assinado eletronicamente por: IZAURA GONCALVES DE LIRA - 17/07/2017 09:15:35
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17071709153502500000008549534](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17071709153502500000008549534)
Número do documento: 17071709153502500000008549534

Num. 8733599 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado. Dou fé.

JOÃO PESSOA

18 de julho de 2017

MARCIA ROXANA FERNANDES



Assinado eletronicamente por: MARCIA ROXANA FERNANDES - 18/07/2017 14:07:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17071814071669200000008578670>
Número do documento: 17071814071669200000008578670

Num. 8763603 - Pág. 1

M

Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()

Nº do processo: 0825015-62.2017.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE CITAÇÃO

A MM. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Capital manda ao Oficial de Justiça que, em cumprimento a este, cite a MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, com endereço na Av. Epitacio Pessoa nº. 723, Bairro dos Estados, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000, para querendo defender-se, no prazo de 15 dias. Advirta-a, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial.

JOÃO PESSOA, em 17 de julho de 2017.

De ordem, IZAURA GONCALVES DE LIRA
Chefe de Cartório

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 1705181133313360000000771144



Assinado eletronicamente por: IZAURA GONCALVES DE LIRA
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 8733599



1707170915350250000008549534

MAPFRE Seguros
Liliani Carneiro
Emissão Envelope
Tel. (83) 3241-3339





Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0825015-62.2017.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: IARA LIMA DE FRANCA
Polo passivo: RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico autorizada pela Lei e em razão do meu ofício, haver decorrido o prazo estabelecido no despacho ID 8028841, e o réu citado por mandado juntado aos autos em 18/07/2017, ID 8763607, não apresentou defesa até a presente data, ou fez qualquer requerimento. Dou fé.

JOÃO PESSOA, 17 de agosto de 2017
IZAURA GONCALVES DE LIRA



Assinado eletronicamente por: IZAURA GONCALVES DE LIRA - 17/08/2017 09:28:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1708170928127440000009036423>
Número do documento: 1708170928127440000009036423

Num. 9233935 - Pág. 1

Pedido de realização de perícia.



Assinado eletronicamente por: MARINA DE VASCONCELOS NOBREGA - 27/06/2018 11:08:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18062711085316300000014677967>
Número do documento: 18062711085316300000014677967

Num. 15046597 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA
CÍVEL DA CAPITAL.**

Processo: 0825015-62.2017.8.15.2001

IARA LIMA DE FRANÇA, já devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança, movida em face da MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, vem, perante Vossa Excelência, **reiterar que deseja produzir prova pericial, na forma do Convênio 15/2014, firmado entre o TJPB e a Seguradora Líder**, pois uma debilidade permanente no membro inferior direito afeta, demasiadamente, a vida de qualquer pessoa.

Dessa forma, requer-se o regular prosseguimento do feito.

Pede e espera **DEFERIMENTO**.

João Pessoa/PB, 27 de junho de 2018.

Flaviano Sales Cunha Medeiros
(OAB-PB 11.505)

Marina de Vasconcelos Nóbrega
(OAB-PB 14.967)

Andressa Cunha Henriques
(OAB-PB 20.869)





**Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0825015-62.2017.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Tem-se que a parte Promovida não apresentou resposta à presente ação.

Ainda, considerando que no caso em apreço é necessária a realização de prova pericial, defiro o pedido de ID 15046652.

NOMEIO como perita a médica Dra. **ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA**, com endereço na **Rua Sebastião de Azevedo Bastos, 496, Manaíra, João Pessoa- PB**.

Como honorários periciais fixo o valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais), conforme termos do Convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJ/PB.

De logo, determino o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da realização da perícia, para entrega do parecer técnico.

Intimem-se a partes a respeito da nomeação realizada, intimando-as também para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem quesitos e assistentes técnicos, se assim desejarem.

Valendo-se este despacho como carta de intimação, **intime-se** a perita nomeada para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se aceita o encargo, bem como para informar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, data, horário e lugar para a realização da perícia. Fica desde já determinada a intimação das partes para comparecerem no dia, hora e local indicados pelo *expert* para a realização da perícia.

Sendo o caso, encaminhem-se à perita cópia dos documentos necessários.

Cumpra-se.

João Pessoa - PB, data e assinatura digitais.

Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara

Juíza de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0825015-62.2017.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: IARA LIMA DE FRANCA
Polo passivo: RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico autorizada pela Lei e em razão do meu ofício, que em virtude da MM Juíza de Direito desta Unidade Judiciária haver determinado a organização de um mutirão DPAT, para com realização prevista para o mês de abril, deixo de cumprir o despacho da MM Juíza, devolvendo os autos conclusos para os devidos fins. Dou fé.

JOÃO PESSOA, 19 de março de 2019

Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: IZAURA GONCALVES DE LIRA - 19/03/2019 09:07:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031909075099800000019341956>
Número do documento: 19031909075099800000019341956

Num. 19880145 - Pág. 1

Vistos.

Agende-se data para a realização da perícia, consoante despacho ID 17281798.

Data e assinatura digital.



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 20/06/2019 15:05:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062015052456500000021518872>
Número do documento: 19062015052456500000021518872

Num. 22165619 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0825015-62.2017.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: IARA LIMA DE FRANCA
Polo passivo: RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 93, inciso XIV da Constituição Federal, bem como de acordo com as prescrições do Art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração e ainda da Portaria 01/2017 do Gabinete da Juíza Titular desta Unidade Judiciária, **designo o dia 14 de outubro de 2019 às 16hs:30min.**, para realização da perícia, a ocorrer na sala de audiências deste Juízo, pela médica perita já designada nos autos, em conformidade com o Comando Judicial ID17281798. Dou fé.

JOÃO PESSOA, 5 de setembro de 2019
IZAURA GONÇALVES DE LIRA

Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: IZAURA GONÇALVES DE LIRA - 05/09/2019 11:05:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090511052120700000023394544>
Número do documento: 19090511052120700000023394544

Num. 24156086 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0825015-62.2017.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: IARA LIMA DE FRANCA
Polo passivo: RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 93, inciso XIV da Constituição Federal, bem como de acordo com as prescrições do Art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração e ainda da Portaria 01/2017 do Gabinete da Juíza Titular desta Unidade Judiciária, **designo o dia 14 de outubro de 2019 às 16hs:30min.**, para realização da perícia, a ocorrer na sala de audiências deste Juízo, pela médica perita já designada nos autos, em conformidade com o Comando Judicial ID17281798. Dou fé.

JOÃO PESSOA, 5 de setembro de 2019
IZAURA GONÇALVES DE LIRA

Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: IZAURA GONÇALVES DE LIRA - 05/09/2019 11:05:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909051105212070000023394544>
Número do documento: 1909051105212070000023394544

Num. 24452381 - Pág. 1

6ª Vara Cível da Capital

**AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA**

Nº do processo: 0825015-62.2017.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Autor: Nome: IARA LIMA DE FRANCA

Endereço: R ELIAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, CRISTO REDENTOR, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58070-400

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUDIÊNCIA)**

A MM. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME a Sra. **IARA LIMA DE FRANCA, com endereço na RUA ELIAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, s/n, CRISTO REDENTOR, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58070-400** para comparecer a sala 319, da 6ª Vara Cível da Capital, para a realização da perícia, designada para o dia 14 de outubro de 2019 às 16hs:30min, munido de todos os documentos médicos que auxiliem na prova pericial, advertindo-lhe de que deverá arcar com o ônus de eventual ausência na perícia, e, consequentemente, no julgamento da lide no estado em que se encontrar. Ficando neste mesmo ato intimado para a audiência de conciliação a ser realizada na mesma data e no mesmo local da perícia designada. Cientificando-lhe, ainda de que o comparecimento na audiência, devidamente acompanhado de seu advogado é obrigatório, sendo a ausência injustificada considerada ato atentatório à dignidade da justiça, ficando desde logo sancionada multa de 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa à parte que injustificadamente não se fizer presente na audiência.

JOÃO PESSOA, em 16 de setembro de 2019.

De ordem, GERLANE SOARES DE CARVALHO PEREIRA
Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: GERLANE SOARES DE CARVALHO PEREIRA - 16/09/2019 13:38:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091613382830200000023674227>
Número do documento: 19091613382830200000023674227

Num. 24452382 - Pág. 1



**6ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA**

Nº do processo: 0825015-62.2017.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUDIÊNCIA)**

A MM. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, através de seu representante legal, com endereço na Av. Epitácio Pessoa, 723, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP:58.030-000 para comparecer a audiência de conciliação à realizar-se no dia 14/10/2019 às 16hs:230min na sala 319 desta unidade judiciária.
JOÃO PESSOA, em 13 de setembro de 2019.

JOÃO PESSOA, em 16 de setembro de 2019.

De ordem, **GERLANE SOARES DE CARVALHO PEREIRA**
Técnica judiciária



Assinado eletronicamente por: GERLANE SOARES DE CARVALHO PEREIRA - 16/09/2019 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091613383084500000023674228>
Número do documento: 19091613383084500000023674228

Num. 24452383 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que, deixo de proceder à intimação da autora, IARA LIMA DE FRACA, devido a insuficiência do endereço, haja visto, que o logradouro indicado, é de grande extensão, sendo necessário a indicação de um ponto de referência ou o número mais próximo para sua localização. Dou fé.

João Pessoa, 17 de setembro de 2019.

Evaldo Dionízio da Silva



Assinado eletronicamente por: EVALDO DIONIZIO DA SILVA - 17/09/2019 21:59:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091721592820600000023731728>
Número do documento: 19091721592820600000023731728

Num. 24513472 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que, intimei a Mapfre, na pessoa de seu representante, conforme assinatura no mandado. Dou fé.

João Pessoa, 10 de outubro de 2019

of. de justiça- 9210-6



Assinado eletronicamente por: CLAUDETE PEREIRA MONTEIRO - 10/10/2019 09:13:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910100913013170000024360529>
Número do documento: 1910100913013170000024360529

Num. 25183862 - Pág. 1



14/10/19

6ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

Nº do processo: 0825015-62.2017.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUDIÊNCIA)

A MM. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, através de seu representante legal, com endereço na Av. Epitácio Pessoa, 723, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP:58.030-000 para comparecer a audiência de conciliação à realizar-se no dia 14/10/2019 às 16hs:230min na sala 319 desta unidade judiciária.
JOÃO PESSOA, em 13 de setembro de 2019.

JOÃO PESSOA, em 16 de setembro de 2019.

De ordem, GERLANE SOARES DE CARVALHO PEREIRA
Técnica judiciária



Assinado eletronicamente por: GERLANE SOARES DE CARVALHO PEREIRA

16/09/2019 13:38:33

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 24452383



19091613383084500000023674228

[imprimir](#)

MAPFRE SEGUROS
Lucas S. Espínola
Assistente Comercial

08/10/2019



Assinado eletronicamente por: CLAUDETTE PEREIRA MONTEIRO - 10/10/2019 09:13:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101009130142100000024360537>
Número do documento: 19101009130142100000024360537

Num. 25183870 - Pág. 1